



RT INFORMA



Ministério do Trabalho publica Portaria que altera itens e inclui novos conceitos à NR 12

Publicada no Diário Oficial da União – DOU 15/05/18, Seção I, Pág. 61 a [Portaria nº 326](#) do Ministério do Trabalho (MTb) que altera itens do texto geral da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, além de promover alterações no glossário e ajuste no item 16 do Anexo XI - Máquinas e Implementos para uso Agrícola e Florestal.

Dentre as alterações promovidas destaca-se a inclusão do subitem 12.13.1 para especificar que o transporte aéreo de cargas em teleféricos fica permitido, desde que não haja postos de trabalho sob seu percurso, excetuando-se os trabalhos indispensáveis para inspeção e manutenção.

Além disso, ficou permitida a circulação de pessoas sob teleféricos que transportam materiais, dentro de unidades fabris, desde que as medidas de segurança garantam a não permanência de trabalhadores sob a carga.

Outra novidade trazida é que em áreas externas que não sejam de propriedade ou domínio da empresa, o transporte de materiais por meio de teleféricos fica dispensado de atender aos itens 12.93, 12.93.1 e 12.93.2 que tratam do transporte de materiais suspensos, desde que garantida a sinalização de advertência e sem prejuízo da observância do disposto nas legislações pertinentes nas esferas federal, estadual e municipal.

Foi retirado o termo “comando”, utilizado nos itens 12.26 e 12.30.2 para especificar os Dispositivos de acionamento num intencional objetivo de alinhamento com a NBR ISO 12100. Como consequência dessa alteração de nomenclatura, as definições dos dispositivos de acionamento bimanual, dispositivos de ação continuada e dispositivo de acionamento por movimento limitado, também foram alteradas no glossário.

Inclusão de conceitos no glossário

Teleférico: Para fins desta norma, considera-se teleférico o transporte aéreo automatizado realizado por cabo e trilho de cargas em caçambas entre terminais automatizados de carga e descarga



No glossário também foram incorporados importantes conceitos contidos na NBR ISO 12100 (Segurança de Máquinas - Princípios gerais de projetos - Avaliação e redução de risco) que ampliam a adoção de outros dispositivos de proteção que não estavam explicitamente previstos na NR 12 :

Dispositivo de restrição mecânica: dispositivo que, ao introduzir um obstáculo mecânico (por exemplo, cunha, fuso, escora, calço etc.) em um determinado mecanismo, opõe-se a ele por meio de sua própria força, podendo assim prevenir algum movimento perigoso.

Dispositivo limitador: dispositivo que previne uma máquina, ou as condições perigosas de uma máquina, de ultrapassar um limite determinado (por exemplo, limitador de espaço, limitador de pressão, limitador de torque etc.).

Dispositivo de obstrução: qualquer obstáculo físico (barreira, trilho etc.) que, sem impedir totalmente o acesso a uma zona perigosa, reduz a probabilidade do acesso a esta zona, oferecendo uma obstrução ao acesso livre.

Por fim a Portaria altera o item 16 do Anexo XI - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA USO AGRÍCOLA E FLORESTAL fazendo um ajuste na redação do item que referenciava o item 12.122 do texto geral da NR 12 revogado pela Portaria MTb n.º 1.110, de 21 de setembro de 2016.